



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

PROJETO DE LEI Nº

209/23

36.^a Sessão Data 07/11/23

As doudas comissões para parecer.

 Presidente

Dispõe sobre a instalação de provadores adaptados e acessíveis em estabelecimentos comerciais no Município de Praia Grande.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, no Município de Praia Grande, que comercializam artigos de vestuário, roupas e similares, devem instalar no mínimo um provador adaptado e acessível às pessoas com deficiência, cadeirantes, pessoas com nanismo e com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal do projeto é promover a acessibilidade às pessoas com limitações ou impedimentos de locomoção. Para que a acessibilidade se concretize, é necessário que se dê em todos os ambientes e situações do cotidiano do cidadão, abrangendo variados espaços de circulação.

Acessibilidade é um tema atual e constante na pauta de discussões dos parlamentos em todos os seus níveis em nossa sociedade. O próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Para tanto, é necessário que a acessibilidade alcance também os comércios de vestuário, especificamente no que tange aos espaços dos provadores, a fim de que, ao fazer uso desse ambiente, seja garantido o mesmo conforto ofertado aos demais usuários àqueles cidadãos que possuem alguma deficiência ou que tenham mobilidade reduzida.

No entanto, em razão de a maioria dos estabelecimentos ainda não ter provadores adaptados às pessoas com limitações de mobilidade, o direito desses cidadãos está violado. Destaca-se, ainda, que muitos estabelecimentos nos quais há provadores adaptados fazem uso desse espaço como depósito de roupas.

Sendo assim, faz-se necessária uma atenção especial ao caso que é de suma importância para a efetivação da acessibilidade em nossa cidade.

Pelo exposto, conto com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 7 de novembro de 2023.

CADU BARBOSA

Vereador